

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE

Aviso de Contratação 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	180112-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE	ELIANE PEREIRA MIZUKI	06/05/2026 10:18 (v 0.9)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	35/2026	058.00012543/2026-15

1. Objeto da Contratação Direta

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 35/2026

(Processo Administrativo n.º 058.00012543/2026-15)

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, realizará Dispensa Eletrônica com disputa, com critério de julgamento (menor preço/menor desconto na hipótese do art. 75 nos termos da Lei n.º 14.133, de 1desconto), na hipótese do , II., ° de abril de 2021,observando a disciplina do referido diploma legal, do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024 , do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, e demais normas da legislação aplicável, e ainda, as condições estabelecidas neste Aviso e em seus Anexos, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

Data da sessão: 13/05/2026

Horário da Fase de Lances: 08 h às 14 h.

Link:<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa eletrônica de licitação com disputa, para **contratação de transporte de mudança de mobiliário local** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de Preços

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de dispensa eletrônica para registro de preços.

3. Participação na dispensa eletrônica

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI .

3.3. Em relação às regras aplicáveis à presente dispensa eletrônica relativas a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.3.1. Para o **item 1**, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021. Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1.1. O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) Anexo(s);

3.4.2. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.3.2. O impedimento de que trata a alínea “c” acima será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte serão estendidos a cooperativas que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observando-se os limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item 4.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertados, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo que constar da planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto a ser contratado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar a exceção dos §§ 2º e 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado no item 4.9.1. subsequente.

4.9.1 Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização do certame, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada na subdivisão anterior, o fornecedor deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.9.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Fase de lances

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário relativo ao item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores **percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **"1% (um por cento.)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

6.1.1. Na hipótese a que se refere a subdivisão acima Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, meio do sistema, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133 /2021, legislação correlata e nos item 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido).

6.4.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>)

6.4.6.. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

6.4.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.5. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, §2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.6.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus Anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo que tenha sido definido para a contratação.

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Aviso como Anexo considerando o objeto do procedimento, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do fornecedor classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Aviso.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1 .Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo deste Aviso, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento da subdivisão acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (dois), sob pena de inabilitação (art. 17, § 2º, do Decreto estadual nº 68.304, de 2024).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou por os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.10. A disciplina dos recursos, da adjudicação e da homologação encontra-se no item 12 deste Aviso.

8. Ata de registro de preços

8.1. Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9.1. Não se aplica.

10. Contratação

10.1. Não se aplica.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração.

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nas subdivisões anteriores ficará sujeito às seguintes sanções, após regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) Advertência pela falta do item 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa;

(1) Moratória de 0,5% (.meio. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2.% (.dois.por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

(3) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, de .20..% a 30..% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.1.3, de .20. a 30.% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no item 11.1.2, a multa será de 20..% a 30..% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos itens 11.1.4 a 11.1.6, a multa será de .20.% a 30.% do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no item 11.1.7, a multa será de ..20% a 30 % do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no item 11.1.1, a multa será de .20 % a 30.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

b.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste instrumento, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar ;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida neste Aviso, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 11.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.10. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. Das disposições gerais

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a.) republicar o presente Aviso com uma nova data;

b.) contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que tenha ofertado a melhor proposta em pesquisa de preços que tenha servido de base ao procedimento, privilegiando-se, sempre que possível, a de menor preço;

c.) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam ajustar suas propostas ou sanear a documentação necessária à sua habilitação, conforme o caso.

12.1.1. No caso da alínea “b” da subdivisão anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2. As providências das alíneas “a” e “b” da subdivisão anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.2. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.

12.2.1. O recurso contendo as razões recursais deverá ser apresentado em momento único, no prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de divulgação do ato de habilitação ou inabilitação.

12.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados pelo meio eletrônico:

[e-mail - \[financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br\]\(mailto:financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br\)](mailto:financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br)- (setor de licitações).

12.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 1 (um) dia útil, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico.

[e-mail - \[financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br\]\(mailto:financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br\)](mailto:financas.prudente@policiacivil.sp.gov.br)- (setor de licitações).

12.3. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto ao fornecedor vencedor e homologará o procedimento.

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

12.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

12.13.1 ANEXO I – Termo de Referência;

12.13.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

12.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.13.3. ANEXO III- – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

12.13.4. ANEXO IV – modelo de Declaração(ões);

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIANE PEREIRA MIZUKI

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 09:03:24.

IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 10:18:12.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.pdf (3.36 MB)
- Anexo II - ANEXO III - Modelo de planilha de proposta.pdf (482.42 KB)
- Anexo III - ANEXO IV - MODELO DE DECLARACAO.pdf (198.46 KB)
- Anexo IV - ANEXO 1- TERMO DE REFERENCIA N 8-2026.pdf (3.11 MB)
- Anexo V - ANEXO 1.I. - ETP N 7-2026.pdf (430.44 KB)

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE

Termo de Referência 8/2026**Informações Básicas**

Número do artefato UASG 8/2026 180112-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE
Editado por ELIANE PEREIRA MIZUKI
Atualizado em 20/02/2026 10:11 (v 0.5)
Status
 CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		058.00012543/2026-15

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de serviços de Transporte de mudança de mobiliário tipo nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas, neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	especificação	catserv	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total
1	mudança de mobiliário delegacia seccional e mudança de mobiliário da delegacia de defesa da mulher- DDM.	3212	unid	1	R\$51.183,00	R\$51.183,00
OBS: Aproximadamente 470 mobiliários						
Estimativa do valor da contratação R\$51.183,00						

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Utilizar veículos em boas condições mecânicas, com manutenção preventiva em dia, visando reduzir emissões de poluentes.

- Priorizar empresas que adotem práticas de logística sustentável, como otimização de rotas para diminuição do consumo de combustível.
- Garantir que os motoristas recebam treinamento em direção econômica e segura.
- Empregar materiais reutilizáveis ou recicláveis para embalagem e proteção dos móveis (ex.: mantas, caixas retornáveis).
- Assegurar a destinação correta de resíduos gerados durante o processo de transporte e montagem.
- Incentivar o uso de veículos com menor impacto ambiental.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- Primeira etapa: mudança da **Delegacia Seccional** para a nova sede.
- Segunda etapa: mudança da **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)** para o atual endereço da Delegacia Seccional.

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.3. Endereços dos serviços:

- **Delegacia Seccional de Polícia**
 - **Atual endereço:** Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro
 - **Novo endereço:** Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação
- **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**
 - **Atual endereço:** Rua José Dias Cintra, nº 149 – Centro
 - **Novo endereço:** Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro (local anteriormente ocupado pela Delegacia Seccional)

5.4. Horário de atendimento

- Das **8h às 12h**
- Das **14h às 17h**

5.5. Materiais e equipamentos mínimos exigidos:

- Caminhão baú ou veículo apropriado para transporte de mobiliário, em bom estado de conservação e com proteção interna.
- Embalagens adequadas (caixas de papelão, plásticos bolha, mantas, fitas adesivas, cordas, etc.) para acondicionamento e proteção dos bens.
- Carrinhos de transporte (plataforma, mão, hidráulicos) para movimentação de cargas pesadas.
- Ferramentas básicas para desmontagem e montagem de móveis (chaves de fenda, chaves allen, alicates, etc.).
- Equipamentos de proteção individual (luvas, cintas ergonômicas, calçados de segurança) para a equipe de trabalho.
- Cobertores, mantas ou protetores para evitar danos durante o transporte.
- Etiquetas ou marcadores para identificação de volumes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de

execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II)

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV)

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará comprovada a perfeita instalação e funcionamento do objeto, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito a verificação da conclusão da mudança de todos os mobiliários no local indicado, assegurando-se que o serviço tenha sido integralmente executado conforme as condições estabelecidas no contrato.

7.10.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.12.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a). O prazo de validade;
- b). A data da emissão;
- c). Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d). O período respectivo de execução do contrato;
- e). O valor a pagar; e
- f). Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.28.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR GLOBAL, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Outras comprovações

8.20. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 51.183,00

Item	especificação	catserv	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total
1	mudança de mobiliário delegacia seccional e mudança de mobiliário da delegacia de defesa da mulher- DDM.	3212	unid	1	R\$51.183,00	R\$51.183,00
OBS: Aproximadamente 470 mobiliários						
Estimativa do valor da contratação R\$51.183,00						

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.183,00 (*Cinquenta e um mil e cento e oitenta e três reais*), conforme custos unitários apostos na *tabela em acima*. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 180.112;
2. Fonte de Recursos: 150010001;
3. Programa de Trabalho: 06181180149890000;
4. Elemento de Despesa: 33903951;
5. Plano Interno: 180.205.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIANE PEREIRA MIZUKI

Equipe de planejamento

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00012543/2026-15

2. Descrição da necessidade

2.1. Este documento tem por finalidade consolidar os Estudos Técnicos Preliminares, com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços **não contínuos de apoio administrativo**, especificamente para **transporte de mudança**, em atendimento à demanda formalizada no **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 03/2026**. Busca-se, ainda, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, bem como fornecer os elementos necessários à instrução do respectivo processo de contratação.

2.2. Considerando a necessidade de **transferência da Delegacia Seccional de Polícia**, atualmente localizada na **Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**, para o novo prédio situado na **Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação**, bem como a **mudança da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**, atualmente instalada na **Rua José Dias Cintra, nº 149 – Centro**, para o endereço anteriormente ocupado pela Delegacia Seccional (**Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**), ambas no município de **Presidente Prudente**, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de transporte de mudança.

2.3. A operação envolve a **remoção, acondicionamento, transporte e reorganização** de mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais de grande porte, peso e volume, pertencentes às duas unidades policiais.

2.4. Diante da quantidade, peso e natureza dos bens a serem movimentados, verifica-se a **inviabilidade de execução com recursos próprios**, o que impõe a contratação de serviço profissional especializado, capaz de assegurar:

- segurança no manuseio, transporte e integridade dos bens patrimoniais;
- agilidade e eficiência na execução da mudança, minimizando impactos nas atividades administrativas e operacionais das delegacias;
- preservação dos equipamentos e mobiliários durante todas as etapas do deslocamento;
- adequada organização logística para atendimento simultâneo das duas transferências.

2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em transporte de mudança justifica-se pela **complexidade da operação**, pelo **volume e características dos bens a serem movimentados** e pela **necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando interrupções significativas no atendimento à população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ADMINISTRAÇÃO	Leonardo de Souza Simonato

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos para a Contratação

4.1. Para atendimento da demanda, a empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e legal

Especialização e experiência

- 4.2. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de transporte de mudança institucional, preferencialmente envolvendo órgãos públicos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

Equipe técnica

- 4.3. Disponibilização de mão de obra qualificada e treinada para desmontagem, embalagem, transporte e remontagem de mobiliários e equipamentos, observando normas de segurança e boas práticas.

Veículos e equipamentos

- 4.4. Disponibilização de veículos adequados, em quantidade suficiente, devidamente licenciados e em boas condições de uso, compatíveis com o volume e as características dos bens a serem transportados.
- Utilização de equipamentos apropriados para movimentação de cargas pesadas e volumosas, tais como carrinhos, cintas, plataformas e materiais de proteção.

Embalagem e proteção

- 4.5. Fornecimento de materiais adequados para embalagem e proteção dos bens (caixas, plástico bolha, mantas, fitas, entre outros), de modo a garantir a integridade dos itens durante o transporte.

Responsabilidade e seguro

- 4.6 Assunção de responsabilidade por eventuais danos, extravios ou avarias causadas aos bens durante a execução dos serviços.
- Apresentação de seguro compatível com o valor estimado dos bens transportados, quando aplicável.

Prazos e cronograma

- 4.7. Capacidade de execução dos serviços conforme cronograma a ser definido pela Administração, garantindo a conclusão da mudança dentro do prazo estabelecido.

Conformidade legal

- 4.8. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.
- Atendimento às normas de saúde, segurança do trabalho e legislação ambiental aplicáveis.

Continuidade dos serviços públicos

- 4.9. lanejamento operacional que minimize impactos nas atividades das unidades policiais, assegurando a continuidade do atendimento à população.

4.10. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em transporte de mudança justifica-se pela **complexidade da operação**, pelo **volume e características dos bens a serem movimentados** e pela **necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando interrupções significativas no atendimento à população.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A solução destinada ao atendimento das necessidades desta Administração consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de mudança de mobiliário**, compreendendo a remoção, desmontagem (quando necessária), acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e remontagem dos bens patrimoniais.

5.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no **Termo de Referência**, instrumento que balizará o respectivo processo licitatório.

5.3. Os serviços deverão ser realizados por **profissionais devidamente capacitados e treinados**, utilizando equipamentos adequados, veículos apropriados e materiais de proteção compatíveis com a natureza e as características dos bens a serem transportados, garantindo sua integridade durante todas as etapas da operação.

5.4. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, a solução deverá contemplar planejamento logístico adequado, cumprimento dos prazos estabelecidos, observância às normas de segurança e responsabilidade integral da contratada por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

5.5. Assim, a solução como um todo caracteriza-se pela **prestação de serviços especializados de transporte de mudança de mobiliário**, executados de forma planejada, segura e eficiente, em conformidade com as exigências técnicas e administrativas definidas no Termo de Referência.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Para atendimento da demanda desta Administração, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a execução dos serviços de **transporte de mudança de mobiliário**.

6.2. Verificou-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço, as quais atuam de forma regular e contínua, oferecendo soluções compatíveis com as necessidades administrativas e operacionais dos órgãos públicos. Tais empresas disponibilizam mão de obra qualificada, veículos adequados, equipamentos específicos para movimentação de cargas pesadas e materiais apropriados para acondicionamento e proteção dos bens patrimoniais.

6.3. Entre as alternativas analisadas, constatou-se que a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de mudança de mobiliário** apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e segura, considerando a complexidade da operação, o volume dos bens a serem transportados e a necessidade de preservação da integridade do patrimônio público.

6.4. Outras possibilidades, como a execução com recursos próprios, mostraram-se inviáveis em razão da inexistência de frota adequada, de equipamentos específicos e de pessoal técnico capacitado para a realização do serviço, além dos riscos operacionais envolvidos.

6.5. Dessa forma, conclui-se que a solução disponível no mercado atende plenamente às exigências desta Administração, sendo tecnicamente viável e economicamente adequada, justificando-se a adoção da contratação de empresa especializada para a execução dos serviços pretendidos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento prévio realizado nas unidades envolvidas, considerando o quantitativo aproximado de mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais a serem removidos e transportados.

Item	especificação	catserv	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total
1	mudança de mobiliário delegacia seccional e mudança de mobiliário da delegacia de defesa da mulher- DDM.	3212	unid	2	R\$51.183,00	R\$51.183,00
OBS: Aproximadamente 470 mobiliários						
Estimativa do valor da contratação R\$51.183,00						

7.2. A contratação contempla a **transferência da Delegacia Seccional de Polícia**, atualmente localizada na **Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**, para o novo prédio situado na **Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação**, bem como a **mudança da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**, atualmente instalada na **Rua José Dias Cintra, nº 149 – Centro**, para o endereço anteriormente ocupado pela Delegacia Seccional (**Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**), ambas no município de **Presidente Prudente**.

7.2.1. Para fins de dimensionamento da contratação, os serviços foram estimados conforme os seguintes quantitativos:

- Mudança de mobiliário – **Delegacia Seccional** - aproximadamente 250 mobiliários
- Mudança de mobiliário – **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)** - aproximadamente 220 mobiliários

7.3. A unidade de medida adotada refere-se ao quantitativo estimado de volumes/mobiliários a serem transportados, considerando mesas, cadeiras, armários, arquivos, equipamentos e demais bens existentes nas respectivas unidades.

7.4. A estimativa totaliza **470 unidades**, número apurado a partir de vistoria interna e levantamento físico preliminar, podendo sofrer pequenos ajustes no momento da execução, sem alteração substancial do objeto.

7.4.1. O dimensionamento apresentado mostra-se suficiente para atender integralmente à demanda, garantindo a adequada organização logística da operação e a continuidade dos serviços públicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 51.183,00

A estimativa do valor da contratação se perfaz no valor de R\$ 51.183,00 (Cinquenta e um mil e cento e oitenta e três reais), conforme pesquisas em empresas do ramo local conforme planilha em anexo.

Item	especificação	catserv	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total
1	mudança de mobiliário delegacia seccional e mudança de mobiliário da delegacia de defesa da mulher- DDM.	3212	unid	1	R\$51.183,00	R\$51.183,00
OBS: Aproximadamente 470 mobiliários						
Estimativa do valor da contratação R\$51.183,00						

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços de transporte de mudança de mobiliário, abrangendo a transferência da Delegacia Seccional de Polícia, atualmente localizada na Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro, para o novo prédio situado na Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação, bem como a mudança da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), atualmente instalada na Rua José Dias Cintra, nº 149 – Centro, para o endereço anteriormente ocupado pela Delegacia Seccional (Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro), ambas no município de Presidente Prudente.

9.2. Em razão da existência de **duas unidades distintas**, a execução dos serviços deverá ocorrer em **duas etapas operacionais**, a serem definidas em cronograma específico, de forma a garantir a adequada organização logística e a continuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades policiais.

9.3. Contudo, após análise técnica, conclui-se que **não é recomendável o parcelamento da solução em contratações distintas**, uma vez que os serviços, embora executados em etapas, são **interdependentes, complementares e de natureza indivisível**, exigindo planejamento logístico integrado, execução coordenada e **responsabilidade única pela operação**.

9.4. O parcelamento do objeto poderia acarretar prejuízos à eficiência administrativa, aumento de riscos operacionais, dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores, elevação dos custos e comprometimento dos prazos, além de impactos negativos na continuidade dos serviços prestados à população.

9.5. Ademais, a execução dos serviços por **uma única empresa contratada**, ainda que realizada em etapas, favorece a padronização dos procedimentos, a adequada gestão dos riscos e a responsabilização integral da contratada por eventuais danos aos bens patrimoniais durante todas as fases da mudança.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objeto desta contratação seja atendido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação prevista neste ETP não constam no orçamento ano 2025, elaborado pela Assistência Policial para Assuntos Financeiros e orçamentários - APAFO, da delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, mediante solicitações enviadas ano anterior.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **transporte de mudança de mobiliário**, abrangendo a **transferência da Delegacia Seccional de Polícia**, atualmente localizada na **Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**, para o novo prédio situado na **Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação**, bem como a **mudança da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**, atualmente instalada na **Rua José Dias Cintra, nº 149 – Centro**, para o endereço anteriormente ocupado pela Delegacia Seccional (**Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**), ambas no município de **Presidente Prudente**, proporcionará os seguintes benefícios à Administração Pública:

- **Execução segura e eficiente da mudança**, com utilização de técnicas, equipamentos e mão de obra especializada, reduzindo riscos de danos aos bens patrimoniais;
- **Preservação da integridade do patrimônio público**, assegurando o adequado acondicionamento, transporte e reorganização dos mobiliários e equipamentos;
- **Otimização do tempo de execução**, permitindo a realização das mudanças em etapas planejadas, com menor impacto nas atividades administrativas e operacionais das unidades policiais;
- **Redução de riscos operacionais e administrativos**, mediante a responsabilização integral da empresa contratada pela execução dos serviços;
- **Continuidade dos serviços públicos essenciais**, evitando interrupções significativas no atendimento à população;
- **Racionalização de recursos públicos**, uma vez que a contratação especializada apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à execução com recursos próprios;
- **Padronização dos procedimentos**, com adoção de práticas adequadas de segurança, logística e organização.

12.2. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a **eficiência administrativa**, a **proteção do patrimônio público** e a **manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade**.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a **transferência da Delegacia Seccional de Polícia**, atualmente localizada na **Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**, para o novo prédio situado na **Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação**, bem como a **mudança da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**, atualmente instalada na **Rua José Dias Cintra, nº 149 –**

Centro, para o endereço anteriormente ocupado pela Delegacia Seccional (**Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro**), ambas no município de **Presidente Prudente**, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- formalização da demanda e instrução do processo administrativo, com elaboração e aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência;
- realização de levantamento físico dos mobiliários, equipamentos e demais bens a serem transportados, para fins de conferência e acompanhamento da execução;
- definição de cronograma de execução dos serviços, prevendo a realização da mudança em etapas, de forma a minimizar impactos nas atividades das unidades policiais;
- realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, conforme o caso, nos termos da legislação vigente;
- designação de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços;
- comunicação prévia às unidades envolvidas acerca das datas e procedimentos da mudança;
- disponibilização, pela Administração, dos acessos necessários aos imóveis de origem e destino, bem como das condições mínimas para execução dos serviços;
- acompanhamento da execução contratual, com verificação da integridade dos bens transportados e registro de eventuais ocorrências.

13.2. Tais providências visam assegurar a adequada execução da contratação, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviços de **transporte de mudança de mobiliário**, abrangendo a transferência da **Delegacia Seccional de Polícia** e da **Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)**, possui **baixo potencial de impacto ambiental**, por se tratar de atividade pontual, temporária e sem geração significativa de resíduos perigosos.

14.2. Os possíveis impactos ambientais associados à execução dos serviços restringem-se, principalmente, a:

- emissão de gases poluentes decorrentes do deslocamento dos veículos utilizados no transporte;
- geração pontual de resíduos comuns, tais como embalagens, plásticos, papelão e materiais de proteção utilizados no acondicionamento dos bens;
- ruídos temporários durante as etapas de carga e descarga.

14.3. Tais impactos são considerados **limitados, de curta duração e reversíveis**, podendo ser mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais pela empresa contratada, tais como:

- utilização de veículos em boas condições de manutenção;
- planejamento das rotas de transporte, visando à redução de deslocamentos desnecessários;
- correta destinação dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- adoção de procedimentos que minimizem ruídos e transtornos à vizinhança.

14.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação não ocasiona impactos ambientais significativos, sendo ambientalmente viável e compatível com as atividades administrativas da Administração Pública.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELENI FERREIRA TAURO

Equipe de planejamento



16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - - Relação dos mobiliários e Quantitativo com número de patrimônio - BECAUP - cópia.pdf (340.65 KB)

quant	especificação	patrimônio
1	ARMÁRIO 2 PORTAS MADEIRA - CARTÓRIO CRIMINAL - CARLA	DSPPP-163
1	MESA EM L	DSPPP-3452
1	CADEIRA FIXA	DSPPP-77
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-3033
1	MESA DE IMPRESSORA	sem patrimônio
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS - CIP	DSPPP-210
1	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS	DSPPP-207
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-167
1	BEBEDOURO ELÉTRICO GALÃO	DSPPP-2834
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-2834
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-4357
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-5470
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5478
1	MESA EM L 3 GAVETAS	DSPPP-930
1	MESA PARA COMPUTADOR	DSPPP-934
1	MESA PARA COMPUTADOR	DSPPP-936
1	MESA DE MADEIRA P/ REUNIÃO	DRP-760
1	TRANSCEPTOR PORTÁTIL	DIPOL-93227
1	TRANSCEPTOR PORTÁTIL	DIPOL – 93228
1	MICROCOMPUTADOR LENOVO	DIPOL-78984
1	NOBREAK – DIPOL	32305
1	NOBREAK – DSPPP	6413
1	MÓDULO INTERFACE – DIPOL	32530
1	MÓDULO INTERFACE – DIPOL	32511
1	MÓDULO INTERFACE – DIPOL	32606
1	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-6162
1	MESA EM L 3 GAVETAS	SEM PATRIMÔNIO
1	MESA ESCRIVANINHA 3 GAVETAS	DSPPP-948
1	MESA PARA COMPUTADOR	DSPPP-936
1	PLATAFORMA GUARDIÃO	DIPOL-32277
1	RACK – DIPOL	32380
1	ARMÁRIO MADEIRA ALTO 2 PORTAS	DSPPP-169
1	ARQUIVO POST FORMING 4 GAVETAS	DRP-2680
4	RECEPTOR GPS – DSPPP	6454, 6455, 6456, 6458
1	TV 55 POLEGADAS	DSPPP-6462
1	SWITCH PORTATIL	DSPPP-6449
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS - DEPTº PESSOAL	DSPPP-2366
1	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DRP-2715
1	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DRP-2720
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-2343
1	MESA PARA MÁQUINA ESCREVER	DSPPP-117
1	MESA EM L 3 GAVETAS	DSPPP-141
1	MESA EM L 3 GAVETAS	DSPPP-146
1	MESA DE CENTRO	ADJUDICADA RICCO
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-345
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5471
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5472
1	ARQUIVO DE AÇO COM GAVETAS	DSPPP-3724
1	ARQUIVO DE AÇO COM GAVETAS	DSPPP-3725
1	ARQUIVO DE AÇO COM GAVETAS	DSPPP-3726
1	ARQUIVO DE AÇO COM GAVETAS	DSPPP-252
1	MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL	SSP-94377
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS CINZA - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	DSPPP-128
1	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS	DSPPP-369
1	ESTANTE DE AÇO COM 5 PRATELEIRAS	DSPPP-670
1	MESA TÉCNICA – DIPOL	88898
1	POLTRONA ESTOFADA 3 LUGARES	DSPPP-670
1	PROJETOR BENQ MP610	DSPPP-625
1	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS - FINANÇAS	SSP-134371
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-161
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-2367
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-2368
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-4315
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-61
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-6703
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-6704

1	MESA PARA IMPRESSORA	DSPPP-6253
1	MESA PARA IMPRESSORA	DSPPP-4304
1	MESA EM L 3 GAVETAS	DSPPP-148
1	MESA EM L 3 GAVETAS	DSPPP-149
1	SOFÁ 3 LUGARES	DSPPP-2860
1	FRIGOBAR	DSPPP-3716
1	MESA RETANGULAR - ESCOLTA	ADJ. RICÓ
1	POLTRONA FIXA	DSPPP-4877
1	ARMÁRIOS ALTO 2 PORTAS	ADJ. RICÓ
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DRRP-2183
1	FORNO MICROONDAS	DSPPP-6537
1	GELADEIRA	DSPPP-6548
1	MESA TELEFONE	DRP-1124
1	CAFETEIRRA ELÉTRICA	DSPPP-6336
1	BEBEDOURO ELÉTRICO	DSPPP-6561
1	MESA	DSPPP-3324
1	ARMÁRIO DE AÇO 16 REPARTIÇÕES	SEM NÚMERO
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DRP-952 – SF-191747
1	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-2373
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5572
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5460
1	SOFÁ-CAMA	DSPPP-4310
1	SOFÁ 2 LUGARES	DSPPP-4543
1	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 2 PORTAS - SALA DOUGLAS	DSPPP-2369
1	ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DRP-2719
1	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-6112
1	POLTRONA ESTOFADA FIXA	DSPPP-4659
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-6705
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-6706
1	MESA EM L 3 GAVETAS CINZA	DSPPP-152
1	MESA PARA IMPRESSORA	DSPPP-4301
1	MESA EM L	DSPPP-3325
1	SOFÁ 3 LUGARES	DSPPP-4079
1	CADEIRA GIRATÓRIA - SALA DR. LUIS CARLOS	DSPPP-5474
1	FRIGOBAR	DSPPP-6238
1	SOFÁ 2 LUGARES	DSPPP-4540
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-4740
1	MESA EM L TABACO	DSPPP-4761
1	SOFÁ ESTOFADO - SALA DR. LEONARDO	DSPPP-4080
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-6601
1	FRIGOBAR	DSPPP-6237
1	MESA EM L TABACO	DSPPP-4763
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS TABACO	DSPPP-4738
2	POLTRONA FIXAS	DSPPP-4822 – DSPPP-4823
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS - BANHEIRO FEMININO 1º ANDAR	SSP-124054
1	MESA TELEFONE	DRP-44
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS - CAC	DSPPP-6748
1	COFRE DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-6392
1	MESA EM L	DSPPP-4116
1	CADEIRA FIXA	DSPPP-4377
1	TRANSCEPTOR PORTÁTIL	DIPOL- 93232
1	TRANSCEPTOR PORTÁTIL	DIPOL – 93243
1	CADEIRA FIXA - CARTÓRIO CENTRAL	RICCÓ
1	CADEIRA FIXA	DSPPP-76
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5473
1	MESA EM L 3 GAVETAS	DSPPP-145
1	ARMÁRIO DE MADEIRA ALTO	DSPPP-2939
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-6138
1	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5185
1	SOFÁ 2 LUGARES	DSPPP-4714
1	ARMÁRIO MADEIRA ALTO 2 PORTAS - CECOM	DRP-2671
1	ARMÁRIO MADEIRA ALTO 2 PORTAS	DSPPP-164
1	ARMÁRIO MADEIRA ALTO 2 PORTAS	DSPPP-4314
1	ARMÁRIO DE AÇO 20 COMPARTIMENTOS	DSPPP-2553
1	BEBEDOURO ELÉTRICO	DSPPP-2624
1	RÁDIO TRANSCEPTOR FIXO	DIPOL-92794
1	RÁDIO HT – TRANSCEPTOR PORTÁTIL	DIPOL-93224

1	MESA 3 GAVETAS	DSPPP-3300
1	MESA 2 GAVETAS	DSPPP-6736
1	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-6163
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-3858
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-5464
1	REFRIGERADOR ELETROLUX - COPA 1 ANDAR	DSPPP-551
1	FORNO MICROONDAS PANASONIC	DSPPP-3905
1	MESA TELEFONE	DRP-1523
1	BEBEDOURO ELÉTRICO	DSPPP-6478
1	CAFETEIRA ELÉTRICA	DSPPP-6332
3	LONGARINAS 3 LUGARES - CORREDOR 1 ANDAR	ADJUDICADAS – RICCÓ
1	LONGARINA 3 LUGARES	DSPPP-5439
1	LONGARINA 3 LUGARES	DSPPP-5424
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS - ASSISTÊNCIA IP- CIP	DSPPP-165
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-158
1	MESA EM L 3 GAVETAS	DSPPP-153
1	MESA PARA MAQ. ESCREVER	DSPPP-120
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5476
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-6726
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-3076
1	CADEIRA GIRATÓRIA	DSPPP-1026
1	SWITCH PORTÁTIL	DSPPP-6435
1	FRIGOBAR – DSPPP-6240	DSPPP-6240
1	TV 32 POLEGADAS LG –	DSPPP-4721
1	FRIGOBAR -- GABINETE	DSPPP-3717
1	APARELHO DVD PHILIPS –	DSPPP-214
1	MESA MADEIRA PARA TELEFONE –	DRP-43
1	MESA ESCRIVANINHA DIRETOR –	DSPPP-4292
1	MESA CENTRO –	DSPPP-4536
1	MESA TIPO APARADOR –	DSPPP-6500
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS –	DSPPP-160
1	ARMÁRIO DE MADEIRA 2 PORTAS COM VIDRO –	SEM PATRIMÔNIO
1	ARMÁRIO BAIXO TABACO 2 PORTAS –	DSPPP-4716
1	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 2 PORTAS TABACO –	DSPPP-4756
1	PROJETOR BENQ –	DSPPP-0659
1	SOFÁ 3 LUGARES –	DSPPP-6492
1	SOFÁ 3 LUGARES –	DSPPP-6493
1	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE –	DSPPP-4364
1	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE –	DSPPP-4897
4	POLTRONAS ESTOFADAS FIXAS –	DSPPP-6494, 6495, 6496, 6497
1	POLTRONA ESTOFADA FIXA –	DSPPP-4652
1	POLTRONA ESTOFADA FIXA –	DSPPP-4644
1	GAVETEIRO VOLANTE –	DSPPP-4545
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA –	DSPPP-3074
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA – LICITAÇÃO (1 ANDAR)	DSPPP-6713
2	CADEIRA ESTODA FIXA –	DSPPP-3077 DSPPP-3087
1	MESA ESTAÇÃO TRABALHO –	DSPPP-4762
1	ARMÁRIO 2 PORTAS	ADJUDICADO RICCÓ
1	SOFÁ 2 LUGARES –	DSPPP-216
1	SWITCH PORTÁTIL –	DSPPP-6443
1	– ESTANTE DE AÇO – licitação	DRP-2916
1	ESTANTE DE AÇO –	DSPPP-2608
1	MESA MADEIRA PARA COMPUTADOR –	DSPPP-938
1	MESA EM L 3 GAVETAS – DSPPP-259	DSPPP-259
1	MESA EM L 3 GAVETAS –	DSPPP-3304
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS –	DSPPP-0162
1	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS –	DSPPP-0928
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS –	DSPPP-0255
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA –	DSPPP-0068
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA –	DSPPP-0092
1	CADEIRA ESTOFADA FIXA –	DSPPP-4387
1	CADEIRA GIRATÓRIA –	DSPPP-6707
1	CADEIRA GIRATÓRIA –	DSPPP-6708
1	SWITCH PORTÁTIL –	DSPPP-6444
1	SOFÁ 3 LUGARES	ADJ. RICCÓ
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS – SUBFROTA	ADJUDICADO RICCÓ -
1	LONGARINA 3 LUGARES –	ADJUDICADO RICCÓ

3	CADEIRAS FIXAS –	ADJUDICADO RICCÓ
1	MESA COMPUTADOR	SEM PATRIMÔNIO
1	ARMÁRIO MADEIRA 2 PORTAS –	DSPPP-157
1	ARMÁRIO AÇO 2 PORTAS –	DSPPP-0126
1	ARQUIVO 4 GAVETAS MADEIRA –	DRP-2681
1	BANCO ESTOFADO 3 LUGARES –	DRP-2754
1	APARELHO GPS –	DSPPP-1766
1	MESA EM L –	DSPPP-0151
2	CADEIRAS FIXAS –	ADJUDICADO RICCÓ
1	CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA –	DSPPP-5482
1	TRANSECTOR PORTÁTIL –	– DIPOL-93223
1	CARRINHO DE TRANSPORTE –	DSPPP-4732
1	BEBEDOURO –	sem patrimonio
1	SWITCH PEQUENA 8 PORTAS –	DSPPP-6434
13	vasos com plantas	sem patrimonio
	diversas loucas	
	BEBEDOURO ELÉTRICO - DDM PRES. PRUDENTE	DSPPP-194
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-271
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DRP-379
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DRP-380
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DRP-401
	MESA ESCRIVANINHA 3 GAVETAS	DSPPP-949
	MESA ESCRIVANINHA 3 GAVETAS	DSPPP-967
	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-1055
	SWITCH	DEIN8-1380
	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-1393
	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-1397
	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS SPLIT	sem patrimônio
	BUTIÃO DE GAS 13 KG	DSPPP-1466
	BUTIÃO DE GAS 13 KG	DSPPP-1594
	TELEVISOR, SMART TV LED 4K 55"	DSPPP
	SUPORTE PEDESTAL PARA TV	DEIN8-2462 Novo
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DEIN8-2622 Novo
	CONDICIONADOR DE AR 12000 BUTS SPLIT	DSPPP-2668 Bom
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DSPPP-2856 Bom
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DSPPP-2857 Bom
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DSPPP-2865 Bom
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DSPPP-2866 Bom
	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-2925 Bom
	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-2926 Bom
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-3048 Bom
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-3051 Bom
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-3053 Bom
	CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-3064 Bom
	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-3239 Bom
	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-3240 Bom
	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-3251 Bom
	LONGARINA 3 LUGARES COM BRAÇO	DSPPP-3271 Bom
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DSPPP-3637 Bom
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DSPPP-3657 Bom
	VENTILADOR DE TETO 3 PÁS	DSPPP-3665 Bom
	VENTILADOR DE PAREDE 3 PÁS	DSPPP-3678 Bom
	VENTILADOR DE PAREDE 3 PÁS	DSPPP-3686 Bom
	VENTILADOR DE PAREDE 3 PÁS	DSPPP-3687 Bom
	VENTILADOR DE PAREDE 3 PÁS	DSPPP-3690 Bom
	VENTILADOR DE PAREDE 3 PÁS	DSPPP-3707 Bom
	MESA 1,50 X 1,00 bx uma parte	sem patrimônio
	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-4135 Bom
	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-4736 Bom
	ARMÁRIO ALTO MADEIRA 2 PORTAS	DSPPP-4737 Bom
	MESA EM L TABACO	DSPPP-4759 Bom
	MESA EM L TABACO	DSPPP-4775 Bom
	POLTRONA ESTOFADA FIXA	DSPPP-4861 Bom
	POLTRONA ESTOFADA FIXA	DSPPP-4862 Bom
	POLTRONA ESTOFADA FIXA	DSPPP-4863 Bom
	POLTRONA ESTOFADA FIXA	DSPPP-4864 Bom
	ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5101 Bom

ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5102 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5103 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5104 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5105 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5106 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5107 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5108 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5109 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5110 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5111 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5112 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-5113 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5131 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5132 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5133 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5138 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5139 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5140 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5141 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5142 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5143 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5144 Bom
ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-5146 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5147 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5148 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5149 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5150 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5151 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5153 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5154 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5155 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5156 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5157 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5158 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5159 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5161 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5162 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5164 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5165 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5166 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5167 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5168 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5169 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5170 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5171 Bom
CADEIRA ESTOFADA FIXA	DSPPP-5172 Bom
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5175 Bom
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5177 Bom
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5178 Bom
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5181 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5186 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5187 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5188 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5189 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5190 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5191 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5192 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5193 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5194 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5195 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5196 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5197 Bom
ARMÁRIO BAIXO 2 PORTAS	DSPPP-5198 Bom
Armário alto 2 portas	DSPPP-5200 Bom
Armário alto 2 portas	DSPPP-5201 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5202 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5203 Bom

MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5204 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5205 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5206 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5207 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5208 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5209 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5210 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5211 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5213 Bom
MESA COM 3 GAVETAS	DSPPP-5215 Bom
ESTAÇÃO DE TRABALHO TABACO	DSPPP-5216 Bom
CONJUNTO ESTOFADO 3 E 2 LUGARES	DSPPP-5217
CONJUNTO ESTOFADO 3 E 2 LUGARES	DSPPP-5218 Bom
CONJUNTO ESTOFADO 3 E 2 LUGARES	DSPPP-5401 Bom
LONGARINA 3 LUGARES	DSPPP-5402 Bom
LONGARINA 3 LUGARES	DSPPP-5403 Bom
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5527 Bom
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5529 Bom
CADEIRA ESTOFADA GIRATÓRIA	DSPPP-5530 Bom
ESTANTE DE AÇO COM PRATELEIRAS	DSPPP-6224 Bom
Frigobar	DSPPP-6229 Bom
Frigobar	DSPPP-6230 Bom
Frigobar	DSPPP-6231 Bom
Mesa para Impressora	DSPPP-6254 Bom
Mesa para Impressora	DSPPP-6255 Bom
Mesa para Impressora	DSPPP-6256 Bom
CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS SPLIT	DSPPP-6259 Bom
CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS SPLIT	DSPPP-6260 Bom
CONDICIONADOR DE AR 12.000 BTUS SPLIT	sem patrimônio
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPLIT	DSPPP-6288 Bom
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPLIT	sem patrimônio
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPLIT	DSPPP-6314 Bom
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPLIT	sem patrimônio
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPLIT	DSPPP-6315 Bom
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPLIT	sem patrimônio
CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTUS SPLIT	DSPPP-6316 Bom
Bebedouro elétrico de galão	DSPPP-6325 Bom
CAFETEIRA ELÉTRICA	DSPPP-6364 Bom
CAFETEIRA ELÉTRICA	DSPPP-6365 Bom
COFRE GRANDE COM 2 PORTAS	DSPPP-6384 Bom
CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO	DSPPP-6475 Bom
TAPETE	DSPPP-6488 Bom
SOFÁ 2 E 1 LUGARES	DSPPP-6489 Bom
MESA DE CANTO REDONDA	DSPPP-6490 Bom
MESA DE TRABALHO	DSPPP-6491 Bom
CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS	DSPPP-6596 Bom
CONDICIONADOR DE AR 12000 BTUS	DSPPP-6597 Bom
CENTRAL TELEFONICA PABX	DSPPP-6611 Novo
GANGORRA COM MANOPLA DUPLA	DSPPP-6637 Novo
GANGORRA TIPO CAVALINHO	DSPPP-6639 Novo
CADEIRA INFANTIL EM POLIETILENO	DSPPP-6644 Novo
CADEIRA INFANTIL EM POLIETILENO	DSPPP-6645 Novo
CADEIRA INFANTIL EM POLIETILENO	DSPPP-6646 Novo
CADEIRA INFANTIL EM POLIETILENO	DSPPP-6647 Novo
QUADRO ESCOLAR	
MESA ESCOLA EM POLIETILENO	DSPPP-6650 Novo
FORNO MICROONDAS	DSPPP-6662 Novo
REFRIGERADOR	DSPPP-6664 Novo
Televisor 50 polegadas	DSPPP-6668 Novo
TELEVISOR 50 POLEGADAS	DSPPP-6669 Novo
Sofá 2 lugares	DSPPP-6670 Novo
Sofá 2 lugares	DSPPP-6671 Novo
Sofá 2 lugares	DSPPP-6672 Novo
ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-6673 Novo
ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-6674 Novo
ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-6675 Novo
ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS	DSPPP-6676 Novo

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE

Contrato 4/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	180112-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.PRUDENTE	ELIANE PEREIRA MIZUKI	25/02/2026 14:39 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		058.00012543/2026-15

1. Cláusula primeira - do objeto**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

(Processo Administrativo nº 058.00012543/2026-15)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PRESIDENTE PRUDENTE E

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, com sede no(a) rua Dr. Gurgel, 720, Centro, na cidade de Presidente Prudente/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.236.548/0040-00, neste ato representado(a) pelo(a) Exma , Sra Dra, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras (Delegada Seccional de Polícia), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/DGP] nº 3865, de 12 de Abril de 2013, publicado(a) no DOE de 16 de Agosto de 2014, portador(a) da identificação funcional RG nº 13.929.41./inscrito(a) no CPF sob o nº051.239.608.64 (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.236.548/0040-00, sediado(a) na Rua Dr. Gurgel nº 720, Centro, Presidente Prudente, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 058.00019959/2024-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa de transporte de mudança local de mobiliários da Delegacia Seccional de Polícia para nova sede, e da delegacia de defesa da mulher - DDM, ambas de Presidente

Prudente, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Item	especificação	catserv	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total
1	mudança de mobiliário delegacia seccional e mudança de mobiliário da delegacia de defesa da mulher- DDM.	3212	unid	2	R\$	R\$
OBS: Aproximadamente 470 mobiliários						
Estimativa do valor da contratação R\$						
Unidade Policial	Endereço atual		Endereço novo /destino			
Delegacia Seccional de Polícia	Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro		Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação			
Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)	Rua José Dias Cintra, nº 149 – Centro		Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro			

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação.

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. O Regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (Trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. Cláusula sétima - repactuação dos preços contratados

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 18/0/2026 .

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE (indicar o índice a ser adotado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e /ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. A execução do objeto compreende a remoção, acondicionamento, transporte e reorganização de mobiliários, equipamentos e demais bens patrimoniais de grande porte, peso e volume, pertencentes às duas unidades policiais, nos endereços indicados pela Contratante, incluindo salas, depósitos e demais dependências.

9.1.23. A empresa contratada deverá executar os serviços de mudança conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus anexos, observando rigorosamente as normas de segurança e boas práticas aplicáveis.

9.1.24. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.25. A Contratada deverá garantir:

- A segurança no manuseio, acondicionamento, transporte e preservação da integridade física e funcional dos bens patrimoniais;
- A proteção adequada e integral dos mobiliários e equipamentos em todas as etapas da operação, incluindo desmontagem, transporte e remontagem, quando necessário;
- A agilidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços, de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas e operacionais das unidades;

9.1.26. Executar o transporte dos bens em perfeitas condições, observando as especificações técnicas, prazos, cronogramas e locais definidos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.1.27. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Contratação, em seus anexos e em sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

9.1.28. Substituir, reparar ou indenizar, às suas expensas, quaisquer bens danificados ou serviços executados em desacordo com o pactuado, no prazo estabelecido pela Contratante.

9.1.29. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a execução dos serviços, qualquer fato superveniente que possa impedir o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória.

9.1.30. A Contratada fica ciente, para fins de planejamento, de que não haverá, sob qualquer hipótese, a pernoite de seus veículos nos locais das mudanças (origem e destino), tampouco a permanência de bens patrimoniais da Contratante no interior dos caminhões da Contratada durante o período noturno.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**: A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1 de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. Cláusula décima quarta - alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. Cláusula décima quinta - dotação orçamentária

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:00001/180112
- II. Fonte de Recursos: 150010001
- III. Programa de Trabalho:06181180149890000 /180205
- IV. Elemento de Despesa:33903951
- V. Nota de Empenho:2026NE00000

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Cláusula décima sexta - dos casos omissos

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Presidente Prudente, data da última assinatura eletrônica das partes.

IÊDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Douglas Yoshio Hirai

CPF: 398.741.918-05

2-Eleni Ferreira Tauro

CPF: 097.523.658-09

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIANE PEREIRA MIZUKI

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 14:39:22.

IEDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Autoridade competente

Contratação de empresa de transporte de mudança local

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA Nº 9000XX/2026

Item	especificação	catserv	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	mudança de mobiliário delegacia seccional e mudança de mobiliário da delegacia de defesa da mulher- DDM.	3212	unid	1	R\$	R\$
OBS: Aproximadamente 470 mobiliários						
valor da contratação R\$						

1. Delegacia Seccional de Polícia

- Endereço atual: Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro, Presidente Prudente/SP
- Novo endereço: Rua Ribeiro de Barros, nº 630 – Jardim Aviação, Presidente Prudente/SP

2. Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)

- Endereço atual: Rua José Dias Cintra, nº 149 – Centro, Presidente Prudente/SP
- Novo endereço: Rua Dr. Gurgel, nº 720 – Centro, Presidente Prudente/SP

- Valor total: R\$ _____
- Validade da proposta: _____
- Empresa/cnpj: _____
- Agência/Conta Banco do Brasil: _____
- Representante legal: _____
- Data e assinatura: _____

DECLARAÇÃO – ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;*

b) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual nº 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;*

c) *no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;*

d) *tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual nº 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis,*

observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

OU

[segunda alternativa de redação para o modelo de declaração]

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

